

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de Processo Administrativo nº P129419/2020, referente a aquisição de VENTILADOR MECÂNICO/ELETRÔNICO, MICROPROCESSADO para suprir a necessidade do enfrentamento à pandemia de COVID-19 seguindo o plano de contingência para situações de emergências da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, **por meio de dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”.

Para a referida aquisição fez-se necessária a busca por pesquisa de mercado tendo como maior objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido para verificar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, quais sejam: 1 – ALCHEMY GROUP; 2 – PALAS COMERCIAL LTDA; 3 – DRAGER SAFETY; 4 – LIFEMED; 5 – QUANTUM; 6 – HOSPCOM; 7 – NEO INTELLIGENCE; 8 – CAREFUSION; 9 – QUALITY VENDAS; 10 – ABELSTEEL; 11 – SAFE SOLUÇÕES; 12 – CANON; 13 – PRESMEDICA; 14 – PROEL; 15 – MAGNAMED; 16 – CLAY GROUP; 17 – SUPORTE HOSPITALAR; 18 – REGIONAL FORTALEZA; 19 – WHITE MARTINS; 20 – EGC IMAGENS; 21 – DIOTEC; 22 – BIOFORS; 23 – GRUPO AZEVEDO; 24 – KALMED; 25 – GE HEALTHCARE; 26 – BSM REPRESENTAÇÕES; 27 – ALLMEDICAL; 28 – LANXIANG; e 29 – F3 IMPORTAÇÃO.



Todavia, importante ressaltar que em função do tempo exíguo que a administração possui para a compra dos equipamentos, haja vista o cenário atual de casos de contaminação já existentes nesta municipalidade, conforme Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde, e considerando a escassez de ventiladores pulmonares no mercado, segundo matérias anexas aos autos, fez-se necessário que solicitássemos a máxima brevidade possível para respostas das solicitações de cotações, tendo, portanto, obtido proposta de preços das empresas – PALAS COMERCIAL LTDA., ALCHEMY GROUP, ALLMEDICAL, ECG IMAGENS e F3 IMPORTAÇÃO.

Importante esclarecer que o equipamento apresentado na proposta da empresa F3 IMPORTAÇÃO se trata de um carro de anestesia, motivo pelo qual seu orçamento não compôs o mapa de preços anexado aos autos.

Vale destacar, que a empresa ALLMEDICAL é que está tratando diretamente com o governo chinês e fornecedores naquele país, sendo que a OXYNIT é o importador, e que está viabilizando a nacionalização desses equipamentos no Brasil. Não obstante a obtenção da proposta da empresa ALLMEDICAL, o representante da referida empresa encaminhou nova Proposta com os dados da empresa importadora.

Ademais, registramos ainda que as propostas das empresas supramencionadas se deu da seguinte forma: 1 - OXYNIT SOLUÇÕES, com valor unitário de US\$ 25.785,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e cinco dólares), que no câmbio de hoje (R\$ 5,25) ficaria por R\$135.252,64; 2 - PALAS COMERCIAL LTDA, com valor unitário de R\$ 243.607,00 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e sete reais); 3 - ALCHEMY GROUP, com valor unitário de US\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil dólares), que no câmbio de hoje (R\$ 5,25) ficaria por R\$ 356.687,20 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); e 4 - ECG IMAGENS, com valor unitário de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e em consulta ao Banco de Preços verificamos o mesmo produto com valor unitário de R\$ 72.035,71 (setenta e dois mil trinta e cinco reais e setenta e um centavos). Assim sendo, faz-se necessário registrar que a aquisição da forma aqui descrita tem guarida no art. 4º - E, §3º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, vejamos:

“Art. Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos”.

Outrossim, indispensável se faz justificar as razões que nos leva a adquirir o item nas condições relatadas.

As estratégias constantes no Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 contemplam o conjunto de ações das redes assistenciais, atenção primária, urgência/emergência, rede hospitalar, vigilância epidemiológica, vigilância em saúde, bem como, ações de comunicação, mobilização e publicidade, sendo essencial a adoção de medidas URGENTES de prevenção e controle durante todas as etapas de atendimentos a casos suspeitos ou confirmados: antes da chegada do paciente ao serviço, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada. Apenas a adoção integrada de todas as medidas é que garante a minimização dos riscos de

infecção nos ambientes de saúde. Estas medidas incluem precauções padrão, tais como: proteção individual voltada aos trabalhadores e controles administrativo, ambiental e de engenharia. Os insumos solicitados fazem parte do elenco de EPIs recomendados aos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo 2019- nCoV.

Logo, haja vista os fatos acima narrados, temos a informar que, com respaldo no artigo 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, presente na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como justificativa técnica apresentada pela Secretária de Saúde, a empresa OXYNIT SOLUÇÕES apresentou a proposta mais vantajosa para a aquisição solicitada neste processo na atual conjuntura, nas quantidades e prazos definidos pela administração para conter o avanço da doença, no valor global de U\$ 2.578.500,00 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos dólares), conforme se pode verificar nas propostas anexadas aos autos.

Ressaltamos que a empresa supracitada encaminhou Certidão de Débitos Municipais vencida e nos informou que entraram em contato com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo no entanto fora comunicado que o referido município está funcionando em expediente interno e que não estão emitindo certidões, uma vez que toda a execução da administração está voltada as ações de combate ao Covid-19. A empresa informa ainda que não possui pendência nenhuma com a fazenda municipal do município, conforme e-mail anexado aos autos.

Fortaleza, 15 de abril de 2020.

Marcos Viana Salmito
Auxiliar de Gestão da Célula de Compras e Logística

Leonardo Pereira da Silva
Coordenador de Gestão de Compras e Licitações

De acordo:

Ana Estela Fernandes Leite
Secretária Adjunta
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 3QNTV1B9

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 16823 e código 3QNTV1B9

ASSINADO POR: